

1.1.27 LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA – COM REMUNERAÇÃO

CONCEITO: Licença concedida ao servidor após registro da candidatura na Justiça Eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Pró-Reitoria de Administração/PRAD, Diretoria de Administração de Pessoal/DAP.

LEGISLAÇÃO: Arts. 86, 103, inciso III, Art. 20, § 5º da Lei nº 8.112/1990; Nota Informativa nº 140/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

1. Registro da candidatura comprovado por certidão emitida pelo Juiz Eleitoral, e as localidades onde não houver Juízo, por jornal oficial.

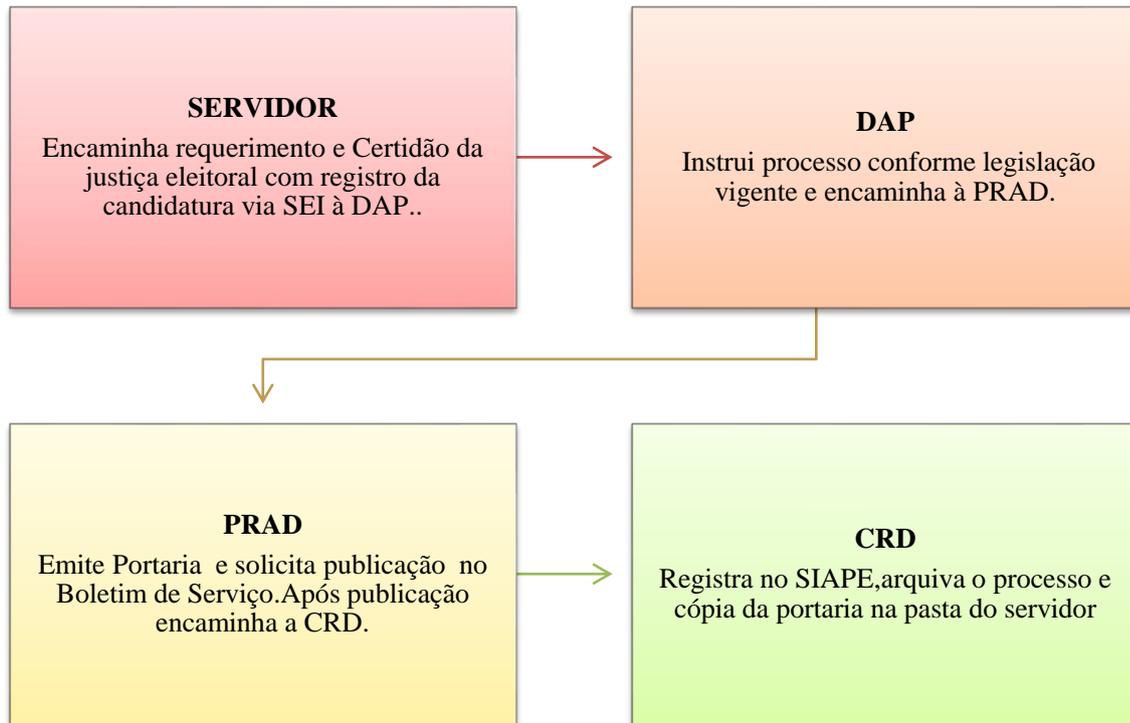
PROCEDIMENTO:

1. O servidor preenche o requerimento, acompanhado de certidão emitida pelo Juiz Eleitoral, e as localidades onde não houver Juízo, por jornal oficial e encaminha via SEI à Diretoria de Administração de Pessoal- DAP.
2. A DAP instrui o processo conforme legislação vigente e encaminha à PRAD para emissão de portaria.
3. A PRAD Expede a Portaria e encaminha para publicação no Diário Oficial da União.
4. Após publicação, a PRAD encaminha o processo à Coordenadoria de Registro e Documentos (CRD) para os registros no sistema SIAPE.
5. A CRD faz o registro e conclui o processo.

OBSERVAÇÕES:

- Durante o período que mediar entre a escolha do servidor em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, será concedida licença ao servidor sem remuneração.
- O servidor em licença para atividade política ou afastado de seu cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo não fará jus à percepção do auxílio-alimentação, uma vez que este não se encontra efetivamente em exercício nas atividades do cargo. (Nota Informativa nº 140/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)
- O servidor que esteja usufruindo licença para atividade política ou esteja afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, uma vez que este se encontra afastado do local ou atividade que deu origem à concessão. (Nota Informativa nº 140/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).
- A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.
- O servidor que candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
- O período de Licença para Atividade Política, com remuneração, contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e, sem remuneração, não será contado para nenhum fim.
- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença para atividade política, ficando o estágio probatório suspenso durante a licença, e será retomado a partir do término do impedimento.

**PROCEDIMENTO 27 - PROCEDIMENTO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA –
COM REMUNERAÇÃO**



FORMULÁRIO 32 - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA – COM REMUNERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	
Cargo:	Mat. SIAPE:
Lotação:	
Telefones: Residencial: _____ ; Comercial: _____ ; Celular: _____	
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Art. 86, § 2º da Lei nº 8.112/1990	
3. REQUERIMENTO	
<p>Requer à Diretoria de Administração de Pessoal a concessão de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA – COM REMUNERAÇÃO, conforme documentação anexa.</p> <p style="text-align: right;">Nestes termos, Pede deferimento.</p> <p>Local: _____ Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) servidor(a)</p>	
Observações:	
1. Preencher requerimento, acompanhado de certidão emitida pelo Juiz Eleitoral, e as localidades onde não houver Juízo, por jornal oficial.	